



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Publicado mediante afixação no Atril da
Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE
Em 31/12/1999
Willames Barbosa Costa
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 575/99, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº 436/90 Código tributário Municipal e decisões posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - PE, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que **Câmara Municipal** aprovou o Projeto de Lei n.º 021/99, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 12, I, II e III artigo 21, artigo 113, Inciso II, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do Imóvel será de:

- I – 1% (um por cento) tratando-se de prédios.
- II – 2% (dois por cento) tratando-se de terreno cercado ou murado.
- III – 3% (três por cento) tratando-se de terreno não cercado e não murado.

Parágrafo Único – Enquanto o terreno se encontrar nas condições do item III, este será acrescido de 0,5% (meio por cento) ao ano até o máximo de 5% (cinco por cento).

Art. 21 – Sujeitam-se ao imposto os serviços ou profissional habilitado, seja sócio, empresa ou não, que preste serviço em nome dela, embora assumindo responsabilidade pessoal, os constantes da tabela e alíquota correspondente em anexo, parte integrante desta lei:

Art. 113 –

II – Sobre o valor principal serão aplicados:

- a) Multa de 5% (cinco por cento), quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Percentual sobre o preço do serviço.

I – Empresa que explorem os serviços de:

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....3%
2. Hospitais, clínicas, sanatórios de análises, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....3%
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....3%
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária3%
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....3%
6. Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano3%
7. Asilos, creches e congêneres.....3%
8. Médicos veterinários3%
9. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres3%
10. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....3%
11. Barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres3%
12. Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres3%
13. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....3%
14. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....3%



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- b) 10% (dez por cento), quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;
- c) 15 (quinze por cento), quando o pagamento for efetuado depois de decorridos 60 (sessenta) dias;
- d) Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês devido a partir do mês seguinte ao vencimento, considerando mês a fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - O artigo 204 da Lei Municipal Nº 436/90, de 19 de dezembro de 1990, passar a ter a seguinte redação:

Artigo 204, - O valor de referencia do Município de Parnamirim - URM - Unidade Referencia do Município, uma vez extinta por força da presente Lei, Fica imediatamente instituída a UFM, como Unidade Financeira do Município, correspondente a 30 UFIRs - Unidade Fiscal de Referência:

Art. 3º - O valor da U.F.M. de que trata o artigo anterior, será atualizado, quando da atualização da UFIR pelo Governo Federal;

Art. 4º - As taxas de serviços urbanos e pelo exercício do poder de Polícia de que tratam os artigos 62 a 81 da Lei Nº 436/90 - Código Tributário do Município, passam a ser as constantes com suas respectivas alíquotas dos anexos I a VIII, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 2.000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Dezembro de 1999

PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- 15.Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....3%
- 16.Desinfecção, imunização, desratização e congêneres3%
- 17.Controle e tratamento e efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....3%
- 18.Incineração de resíduos quaisquer.....3%
- 19.Limpeza de chaminés.....3%
- 20.Saneamento ambiental e congêneres.....3%
- 21.Assistência técnica (excluída a que for prestada em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional da propriedade Industrial).....3%
- 22.Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.....3%
- 23.Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....3%
- 24.Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados qualquer natureza.....3%
- 25.Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....3%
- 26.Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....3%
- 27.Traduições e interpretações.....3%
- 28.Avaliação de bens.....3%
- 29.Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....3%
- 30.Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....3%
- 31.Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topográfico.....3%
- 32.Execução, por administração, empreitamento, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....3%
- 33.Demolição.....3%
- 34.Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ICMS).....	3
%	
35.Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.....	3%
36.Florestamento e reflorestamento.....	3%
37.Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	3%
38.Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).....	3%
39.Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	3%
40.Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.....	3%
41.Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	3%
42.Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).....	3%
43.Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	3%
44.Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
45.Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	3%
46.Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os seguros executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
47.Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	3%
48.Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas, a funcionar pelo Banco Central).....	3%
49.Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	3%



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

50. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.....3%
51. Despachantes.....3%
52. Agentes da propriedade industrial.....3%
53. Agentes da propriedade artística ou literária.....3%
54. Leilão.....3%
55. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....3%
56. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....3%
57. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....3%
58. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....3%
59. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.....3%
60. Diversões públicas:
- a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi dancings” e congêneres.....3%
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros tipos de jogos.....3%
 - c) exposições, com cobrança de ingresso.....3%
 - d) bailes, “shows”, festivais, recitais e congêneres inclusive espetáculos que seja também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto pela televisão, ou pelo rádio.....3%
 - e) jogos eletrônicos.....3%
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....3%
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....3%
 - h) Nota: O “couvert” artístico é considerado remuneração de serviços.
61. Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....3%



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

62. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....3%
63. Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes".....3%
64. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....3%
65. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....3%
66. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda, prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....3%
67. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....3%
68. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).....3%
69. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).....3%
70. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).....3%
71. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....3%
72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....3%
73. Lustração de bens imóveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.....3%
74. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....3%
75. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....3%
76. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....3%



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

77. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	3%
78. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	3%
79. Locação de bens imóveis, inclusive arrendamento mercantil.....	3%
80. Funerais.....	3%
81. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	3%
82. Tinturas e lavanderias.....	3%
83. Taxidermia.....	3%
84. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	3%
85. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	3%
86. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).....	3%
87. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.....	3%
88. Incorporação imobiliária (quando o preço do serviço não for especificado separadamente em contrato, a base de cálculo do imposto será o preço recebido pelo incorporador, com exclusão do preço da fração ideal de terreno, se por ele vendida, e do custo da construção, mesmo que este a seu cargo).....	3%
89. Advogados.....	3%
90. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	3%
91. Dentistas.....	3%
92. Economistas.....	3%
93. Psicólogos.....	3%
94. Assistentes sociais.....	3%



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

95. Relações públicas.....3%
96. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança u recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....3%
97. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento da 2ª via de avisos do lançamento e de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangendo o ressarcimento, à instituição financeira, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços).....3%
98. Transporte de natureza estritamente municipal.....3%
99. Comunicações telefônicas de um para outros aparelhos dentro do mesmo município.....3%
100. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto sobre Serviço).....3%
101. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....3%
- II – Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira

% sobre a Base de cálculo
para autônomo:.

- a) Profissionais autônomos de nível universitário ou a eles equipado.....3%
- b) Profissionais autônomos de nível técnico, ou que exerçam atividades correlatas.....3%
- c) Demais autônomos.....3%



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

% sobre a unidade
de referência.

1. Indústria	
1.1- Até 10 empregados.....	50
1.2- De 11 a 30 empregados.....	70
1.3- De 31 a 70 empregados.....	90
1.4- Mais de 70 empregados.....	100
2. Comércio	
2.1- Bares, restaurantes, boites, por m ²	1
2.2- Supermercados por m ²	1
2.3- Quaisquer ramos de atividades comerciais, não constantes nesta tabela, por m ²	1
3. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.....	110
4. Hotéis, motéis, pensões e similares, por m ²	0,5
5. Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital.....	15
6. Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela).....	20
7. Oficinas de conserto em geral, por m ²	1
8. Postos de serviços para veículos.....	50



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

9. Depósitos de inflamáveis explosivos e similares	60
10. Tinturarias e lavanderias.....	30
11. Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc.....	30
12. Barbeiros e salões de beleza, por m².....	1
13. Ensino de qualquer grau ou natureza, por número de alunos.....	0,5
14. Estabelecimentos hospitalares, por número de leitos.....	1
15. Laboratório de Análises Clínicas.....	40
16. Diversões públicas:	
16.1- Cinemas, teatros e estádios.....	40
16.2- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa.....	0,5
16.3- Boliches, por número de pistas.....	1
16.4- Exposições de amostras, quermesses, por dia.....	10
16.5- Circos e parques de diversões por dia.....	1
16.6- Quaisquer espetáculos e diversões não incluídos no item anterior, por dia.....	1
17. Empreitamento e incorporadoras.....	40
18. Agropecuária.....	50
19. Demais atividades sujeitas à taxa de localização, não constantes dos itens anteriores	30

Nota: A taxa de localização dos estabelecimentos do item 2 (Comércio), será cobrado até um limite máximo de 20 UFIRs.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ANEXO III

TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

% sobre a unidade
de referência.

1. Para a prorrogação de horário

1.1 – Até às 22:00 horas		0.1 ao dia
		10 ao mês
		15 ao ano

1.2 – Além das 22:00 horas		0.2 ao dia
		10 ao mês
		20 ao ano

2. Para antecipação de horário		0.1 ao dia
		10 ao mês
		15 ao ano



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1. Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.....10 % da UR ao ano
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio – por publicidade....10 % da UR ao ano
3. Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....1 % da UR ao dia
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade – por veículo1 % da UR ao mês
5. Publicidade em cinemas, teatros, boites e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos..... 4 % da UR ao mês
..... 16 % da UR ao ano
6. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais..... 8 % da UR ao ano
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores..... 0,5 % da UR ao dia
..... 15 % da UR ao mês



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

% sobre a unidade
de referência.

Natureza das Obras

1. Construção de:

- a) edificações de até 02 (dois) pavimentos, por m² de área construída..... 0,4
- b) edificações com mais de 02 (dois) pavimentos por m² de área construída.....0,6
- c) dependência em prédios residenciais, por m² de área construída.....0,3
- d) dependência em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m² de área construída.....0,3
- e) barracões, por m² de área construída.....0,4
- f) galpões, por m² de área construída.....0,6
- g) fachadas e muros, por metro linear.....1,0
- h) marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.....0,5
- i) reconstruções, reformas, reparos, por m²0,5
- j) demolições, por m²0,5

2. Loteamento:

- a) com área de até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m².....0,1
- b) com áreas superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m².....0,15
- 1. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:
 - a) por metro linear1,5
 - b) por metro quadrado.....2
 - Alvará de Habite-se, por m².....0,3